

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO DEPUTADO À ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, MAK SOI KUN**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita, em 20.07.2016, do Sr. Deputado Mak Soi Kun, enviada a coberto do ofício n.º 682/E552/V/GPAL/2016, da Assembleia Legislativa.

O Governo da RAEM, de acordo com a lei, vem procedendo à supervisão regular contínua às actividades financeiras. Ao abrigo do disposto no artigo 121º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, a recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis constitui crime de recepção não autorizada de depósitos: “Todo aquele que exercer a respectiva actividade ilegal, com ou sem estipulação de juros, seja em nome próprio ou por conta alheia, será punido com prisão até dois anos”, após condenação.

Recentemente, existe a suspeita de empresas dedicadas ao imobiliário ou operadores alegando ser sociedades de investimentos financeiros angariarem ilegalmente fundos dos residentes locais e do exterior; estes casos utilizam altos juros ou altos retornos como atração, pelo que, muitas vezes as vítimas ignoram os potenciais riscos de segurança dos fundos. Considerando que estes angariadores e respectivas vítimas têm interesses comuns, os cidadãos, raramente, procedem à participação destas situações de angariação ilegal, dificultando o seu combate. No entanto, desde que as vítimas participem estas angariações ilegais, a polícia intervirá e procederá a averiguações, de acordo com a lei, remetendo depois os casos e apresentando os autores dos crimes (caso existam) aos órgãos judiciais para acompanhamento.

Segundo a análise da Polícia Judiciária referente aos casos de participações recentes e aos casos resolvidos referentes as burlas e à recepção não autorizada de depósitos, como pretexto de investimentos, é evidente que uma bastante fraca consciência por parte dos cidadãos sobre a segurança dos investimentos e sobre a falta de atenção que devem merecer. A polícia atribui grande importância a esta situação. Assim, no pressuposto de não ser violado o princípio do segredo de justiça, divulgará informações sobre estes casos ao público, após resolução dos mesmos, de modo a elevar a consciência do público sobre a prevenção destes crimes e a manter contacto estreita com a Autoridade

TRADUÇÃO

Monetária de Macau (AMCM), cooperando e apoiando activamente os serviços de supervisão financeira, nos trabalhos de publicidade e de educação sobre tais crimes.

Em relação à questão das leis aplicáveis aos referidos casos, o Gabinete do Secretário para a Segurança vem referido que para além das disposições relativas ao crime de burla e de emissão de cheques sem provisão previstas no Código Penal de Macau, existe também a disposição do artigo 121º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, relativa ao crime de recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis e suas punições. A polícia actuará de acordo com a lei, nomeadamente na investigação das condutas criminais. Por outro lado, até ao momento, não existe nenhuma evidência que demonstre que os casos recentes estão ligados uns com os outros, pelo que a Polícia Judiciária, actualmente, vem tratando esses casos separadamente como casos isolados.

Por outro lado, a AMCM continua a manter uma boa comunicação, coordenação e cooperação com a Polícia Judiciária, reforçando a prevenção e o combate às respectivas actividades criminais, a fim de manter a ordem financeira de Macau. Paralelamente, a AMCM, em conjunto com os respectivos departamentos governamentais, estão a reforçar a publicidade e a educação no âmbito da promoção do direito, incluindo a produção de um “vídeo promocional sobre recepção não autorizada de depósitos”, a alertar o público para o risco de participação nestas actividades, através da imprensa, canais oficiais, “internet”, apelando ao público para fazer os seus investimentos nas instituições financeiras legais e reconhecidas pelas autoridades e não ignorar os potenciais altos riscos para obter altos juros ou altos retornos. Caso os cidadãos tenham questões relacionadas com a situação das licenças dessas empresas ou com a legalidade dos produtos, devem, de imediato, proceder à sua consulta e participação à AMCM.

Autoridade Monetária de Macau
Pel’O Conselho de Administração

Anselmo Teng
Presidente

Aos 28 de Novembro de 2016